



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO FUNDO-MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as discriminações dos serviços que deverão ser adquiridos, segundo preços praticados no mercado em pesquisa realizada pelo Setor Competente.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1 Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

2.2 Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos e devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantitativo	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
01	Serviço de coleta, transporte, tratamento, e destinação final de resíduos do serviço de saúde dos grupos "A" (infectantes) e "E" (perfurocortantes) incluindo pilhas e baterias. Sendo a coleta quinzenalmente, nos seguintes locais: UAPS: Cristino Antônio de Faria UPA-Unidade de Pronto Atendimento Centro de Reabilitação Dra. Marta	Kg	4000	R\$ 11,77	R\$ 47.080,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
VALOR TOTAL					R\$ 47.080,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

2.3 O valor definido na coluna 5, é considerado o valor máximo aceitável por item e será observado na etapa de lances.

2.4 Os bens objeto desta aquisição/contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5 O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou a Ata de Registro de preços, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O contrato ou a Ata de Registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) é necessária para assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos gerados pela unidade/órgão, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.1.2 Tais resíduos apresentam potencial de risco biológico, químico e perfurocortante, podendo causar danos à saúde pública e ao meio ambiente caso não recebam tratamento e destinação final apropriados.

3.1.3 Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde com segurança, a proteção dos profissionais e usuários, bem como o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela legislação vigente, evitando responsabilidades administrativas, civis e ambientais ao ente público.

3.1.4 Assim entendemos que a melhor opção a ser adotada agora é adquirir pelo sistema de registro de preços, que inclua os serviços mencionados no subitem 2.2.

3.1.5 Adiantamos que as quantidades informadas serão suficientes para atender à demanda deste Município, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados no Plano Anual de Contratações – PAC – 2026 combinado com o histórico de serviços aferido para o referido item objeto deste termo de referência nos últimos exercícios e mencionado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS:

3.2.1 Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2.2 A atividade de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) é amplamente ofertada por empresas especializadas, com métodos e procedimentos padronizados, permitindo a seleção do fornecedor por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

meio de critérios objetivos, especialmente o menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelas unidades vinculadas à Administração, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de transporte vigente.

Os serviços deverão contemplar todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos hospitalares, incluindo:

- Coleta dos resíduos nos locais previamente definidos pela Contratante;
- Fornecimento, quando necessário, de recipientes, bombonas e embalagens adequadas para acondicionamento e transporte;
- Transporte dos resíduos em veículos licenciados e apropriados para cargas perigosas, atendendo às normas da ANTT, ABNT, CONAMA, ANVISA e demais órgãos competentes;
- Tratamento dos resíduos por meio de tecnologia devidamente licenciada e ambientalmente aprovada
- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados;
- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e destinação final, além de demais documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos fiscalizadores;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho, biossegurança e controle ambiental.

A contratação visa garantir a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde dos grupos “A” (infectantes) e “E” (perfurocortantes), incluindo pilhas e baterias, conforme classificação da RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, reduzindo riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente.

A solução deverá assegurar regularidade, continuidade, rastreabilidade e eficiência na execução dos serviços, mediante cronograma de coleta compatível com a demanda da Contratante, evitando acúmulo de resíduos nas unidades geradoras.

A empresa contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários e de transporte competentes, mantendo-as válidas durante toda a vigência contratual.

A adoção da presente solução mostra-se necessária para o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao gerenciamento de resíduos hospitalares, bem como para garantir condições adequadas de salubridade, segurança sanitária e proteção ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

A contratação para este serviço, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.4.1 Dos Critérios de Sustentabilidade

3.4.1.1 Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

3.4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando à redução de impactos negativos ao meio ambiente e à promoção de práticas adequadas de gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS);
- b) A empresa contratada deverá comprovar que realiza o tratamento e a destinação final dos resíduos de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, priorizando tecnologias que reduzam a geração de poluentes e incentivem a recuperação energética ou outros métodos ambientalmente seguros; e
- c) Além disso, deverão ser adotadas práticas que assegurem a rastreabilidade dos resíduos, o uso de veículos devidamente licenciados e a emissão de documentação comprobatória da destinação final, contribuindo para a transparência e o controle ambiental do processo.

3.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

3.6 DA GARANTIA

3.6.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva dos serviços prestados.

3.7 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

3.7.1 Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

verificar, conforme rubricas orçamentárias constantes no **item 15.1**, que essa contratação fora devidamente incluída na LOA.

4 VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

- 4.1 A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados, no importe de **R\$ 47.080,00 (quarenta e sete mil e oitenta reais)**, conforme planilha constante neste Termo de Referência.
- 4.2 Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas, bem como, todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.
- 4.3 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base **na mediana e média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:
- 4.3.1 Fonte de Preços disponível no endereço eletrônico: <https://www.fontedeprecos.com.br/>.
- 4.3.2 O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos, cotações com fornecedores do ramo e parâmetros de preços praticados regionalmente.
- 4.3.3 A estimativa poderá ser calculada, preferencialmente, com base no custo por quilograma (kg) de resíduos de serviços de saúde (RSS) coletados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, multiplicado pela média mensal de geração de resíduos da unidade/órgão.
- 4.3.4 O valor global estimado será obtido a partir da projeção da demanda mensal para o período contratual, podendo ser ajustado conforme a realidade operacional e histórico de geração de resíduos.
- 4.3.5 Fica estabelecido que, caso haja geração de resíduos acima da franquia anual de 4.000kg (quatro mil) quilogramas, o pagamento deverá ser realizado proporcionalmente ao quantitativo excedente, considerando o valor unitário por quilograma previsto em contrato, mediante comprovação em relatório de pesagem e manifesto de transporte de resíduos.
- 4.3.6 Fica igualmente estabelecido que, na hipótese de entrada em funcionamento de nova Unidade Básica de Saúde durante a vigência contratual, esta deverá ser automaticamente incluída na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, nas mesmas condições técnicas e operacionais pactuadas, sendo a empresa contratada formalmente comunicada por meio de notificação oficial do Município para inclusão do novo ponto de coleta.

4.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 4.4.1 Os preços estimados, tanto unitários como globais, correspondem aos máximos que este Município se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

5.1 Condições de entrega

- 5.1.1 A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme a demanda das unidades de saúde do Município, mediante cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.2 Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) deverão ser realizados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, especialmente as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 222/2018 e da Conselho Nacional do Meio Ambiente – Resolução CONAMA nº 358/2005.
- 5.1.3 A coleta do objeto do presente termo de referência será realizada quinzenalmente garantindo assim que as salas de abrigo de resíduos das unidades não fiquem sobrecarregadas e que seja possível realizar a limpeza terminal deste ambiente conforme legislação;
- 5.2 Os endereços dos pontos de coleta dos resíduos são:
 - 5.2.1 **UPA-Unidade de Pronto Atendimento** – Rua Santa Cruz, 535, Bairro Santa Tereza;
 - 5.2.2 **UAPS-Unidade Atenção Básica Cristino Antônio de Faria** – Avenida José Afrânio Rodrigues, 242, Bairro Imaculado Coração de Maria;
 - 5.2.3 **Centro de Reabilitação Dra. Marta** – Avenida Coronel José Justino, 138, Bairro Centro.
- 5.3 Os serviços prestados deverão ocorrer:
 - 5.3.1 Conforme cronograma de coleta estabelecida com data e horário previamente agendado com os coordenadores das unidades geradoras dos resíduos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
 - 5.3.2 Ou conforme contato por e-mail dos coordenadores das unidades, mediante situação de sobrecarga do abrigo de resíduos provisório localizado no município de Corrego Fundo;
 - 5.3.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a não coleta dos resíduos gerados, bem como a ausência de comprovação da destinação final dos resíduos coletados pela empresa responsável que estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
 - 5.3.4 O não cumprimento dos serviços nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;
 - 5.3.5 A coleta dos resíduos deverá ocorrer diretamente nas unidades de saúde indicadas pela Administração, em dias e horários previamente definidos;
 - 5.3.6 Os resíduos deverão ser acondicionados, identificados, armazenados e transportados conforme sua classificação;
 - 5.3.7 O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, licenciados e equipados para transporte de resíduos infectantes/perigosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

- 5.3.8** A empresa contratada deverá realizar o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
- 5.3.9** Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;
- 5.3.10** A contratada deverá apresentar, após cada coleta ou periodicamente, os manifestos de transporte, certificados de tratamento e comprovantes de destinação final dos resíduos;
- 5.3.11** A coleta deverá ocorrer sem interrupções, garantindo a continuidade dos serviços e evitando acúmulo de resíduos nas unidades de saúde;
- 5.3.12** Eventuais ocorrências, irregularidades ou acidentes durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do contrato.
- 5.3.13** O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para retirada dos resíduos hospitalares;
- 5.3.14** O recolhimento dos resíduos hospitalares será feito quinzenalmente, ou à medida das necessidades do Município;
- 5.3.15** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5.4 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

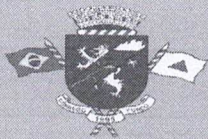
A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, segura e em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável aos resíduos de serviços de saúde (RSS), observando-se as condições abaixo:

5.4.1 A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nas unidades indicadas pela Contratante, em dias e horários previamente definidos, de modo a evitar acúmulo de resíduos e prejuízo ao funcionamento das atividades.

5.4.2 Os resíduos deverão estar previamente acondicionados pela Contratante, conforme classificação estabelecida na RDC ANVISA nº 222/2018, cabendo à Contratada realizar a coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

5.4.3 O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos específicos, licenciados e adequados para o transporte de resíduos perigosos, atendendo às exigências da ANTT, órgãos ambientais e demais normas aplicáveis.

5.4.4 A empresa contratada deverá possuir e manter válidas todas as licenças ambientais, sanitárias, operacionais e autorizações exigidas para execução dos serviços, incluindo licença para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

5.4.5 O tratamento dos resíduos deverá ser executado em unidade devidamente licenciada pelos órgãos competentes, utilizando tecnologia compatível com as exigências ambientais e sanitárias vigentes.

5.4.6 Após o tratamento, a destinação final dos resíduos deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, em instalações autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

5.4.7 A Contratada deverá emitir, mensalmente ou sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Certificados de tratamento e destinação final;
- Relatórios de coleta e pesagem;
- Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.4.8 Todos os empregados da Contratada envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, bem como possuir treinamento específico para manuseio de resíduos de serviços de saúde.

5.4.9 A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive durante coleta, transporte, tratamento e destinação final.

5.4.10 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas da ABNT, CONAMA, ANVISA, legislação ambiental estadual e federal, bem como demais normas correlatas aplicáveis.

5.4.11 A fiscalização da execução contratual será exercida pela Contratante, que poderá solicitar documentos, realizar inspeções e exigir correções sempre que identificar irregularidades na prestação dos serviços.

5.4.12 A Contratada deverá manter sigilo sobre informações e rotinas internas das unidades atendidas, responsabilizando-se pela conduta de seus empregados durante a execução contratual.

5.5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.5.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.5.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5.5.1.2 Alvará sanitário;

5.5.1.3 Licença ambiental, tratamento, transporte e destinação;

5.5.1.4 Certificado de Regularidade fiscal do IBAMA.

6.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2 ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

6.2.1 A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 HABILITAÇÃO:

6.3.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

6.3.2 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.4 Qualificação Técnica

6.3.4.1 A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), mediante a apresentação de:

6.3.4.2 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

6.3.4.3 Licença(s) ambiental(ais) válida(s) para as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde, expedida(s) pelo órgão ambiental competente;

6.3.4.4 Comprovação de regularidade junto aos órgãos sanitários e ambientais aplicáveis;

6.3.4.5 Indicação de responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação pertinente.

6.3.4.6 A documentação apresentada deverá demonstrar que a empresa possui capacidade operacional e técnica para a execução segura e contínua dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

6.3.5 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4 Declarações

a) Declaração da empresa licitante de que não consta no quadro societário, colaboradores do (a) MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO /MG que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras



normas específicas.

6.5 DA PROPOSTA

6.5.1 A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.
- 7.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.
- 7.3 Executar os serviços em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.4 Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e legislação vigente;
- 7.5 Manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações, alvarás e certidões exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários e reguladores competentes;
- 7.6 Disponibilizar mão de obra qualificada, treinada e devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços;
- 7.7 Utilizar veículos apropriados, licenciados, identificados e em condições adequadas de conservação, higiene e segurança para o transporte dos resíduos hospitalares;
- 7.8 Realizar a coleta dos resíduos nos dias, horários e periodicidade estabelecidos pela Contratante, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços;
- 7.9 Responsabilizar-se integralmente pelo acondicionamento, manuseio, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- 7.10 Cumprir integralmente as normas da:
 - ANVISA;
 - CONAMA;



- ABNT;
- Legislação Ambiental, Sanitária e Trabalhista aplicável.

7.11 Emitir e fornecer à Contratante toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo:

- comprovantes de coleta;
- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;
- certificados de tratamento e destinação final.

7.12 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar riscos sanitários e ambientais;

7.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços;

7.14 Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

7.15 Substituir imediatamente empregados ou prepostos que apresentem conduta inadequada, falta de qualificação ou comportamento incompatível com os serviços executados;

7.16 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia autorização da Contratante;

7.17 Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária durante toda a vigência do contrato;

7.18 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, combustíveis, manutenção de veículos, equipamentos e demais despesas correlatas;

7.19 Atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.20 Promover a correção imediata de falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante;

7.21 Responsabilizar trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

7.23 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

7.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);

- 8.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.3 Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 8.4 Verificar minuciosamente, os serviços prestados pela empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos hospitalares, conforme especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.6 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- 8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

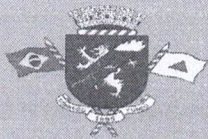
- 10.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde citados especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 10.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.



- 10.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade dos serviços e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 10.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 10.5** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11 DO PAGAMENTO:

- 11.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.
- 11.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.6** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 11.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 11.10** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- 11.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12 DO REAJUSTE:

- 12.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato oriundo deste processo administrativo.
- 12.2** Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 13.2** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.3** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
 - d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).



- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

14.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 A (s) projeção (s) da (s) despesas (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	CÓDIGO DA DESPESA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS
10.302.1003.2633	267	1.500.000.0000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos

Córrego Fundo, 15 de julho de 2026.

Jaqueline Maria de Faria

Jaqueline Maria de Faria

Cantoneira (Ajustamento Funcional) - Setor de Compras

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO
DA LICITAÇÃO

Alessandra Lopes de Faria

ALESSANDRA LOPES DE FARIA

Secretária Municipal de Saúde